

25/08/2023

**ESCLARECIMENTO 02**

**Pregão Eletrônico nº. 003/2023**

**Processo FUNCABES nº. 046/2023**

**Registro de Preços para eventual aquisição de itens de higiene e produtos descartáveis do Ensino integral infantil, referente ao Convênio nº. 70.730/21**

Referente ao questionamento do licitante, temos a esclarecer:

**PERGUNTA 1** – Boa tarde, solicitamos a gentileza de nos enviar através deste e:mail a planilha com a estimativa de preços dos itens do pregão supra para que possamos analisar a possibilidade de participação neste certame.

**RESPOSTA 1** – Em relação ao questionamento esta Fundação opta por NÃO divulgar o valor máximo unitário dos itens justificando-se:

Conforme orientação dos órgãos fiscalizadores de Municípios e Fundações, visualizando o lado da Administração Pública, a opção justifica-se como a questão da possibilidade de negociação do preço com o licitante vencedor preconizado no inciso XVII do artigo 4º da Lei 10520/2002:

*“XVII – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor...”*

Com a divulgação do valor estimado o pregoeiro perde seu poder de negociação. Ora, o licitante vencedor sabendo que sua proposta está dentro do estimado, em tese, não se preocupará em negociar seu preço, pois sabe que a Administração deve contratá-lo com o preço apresentado, uma vez que está dentro da estimativa. Nos termos da Súmula TCU nº 259/2010, donde se conclui que, para outros objetos, não relacionados a obras e serviços de engenharia, essa fixação de valores estimados é meramente facultativa. Fez ressalva, todavia, ao caso do pregão, para o qual, “a jurisprudência do TCU acena no sentido de que a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa”<sup>1</sup>.

Baseado nas justificativas acima, esta Fundação divulga no seu preâmbulo o valor total estimado para licitação, cabendo ao fornecedor participar da licitação com seu melhor preço unitário, ampliando assim a competitividade do certame.

Comunicamos que permanecem inalterados data e horário do presente certame

Taubaté/SP, 25 de agosto de 2023.

Mariana dos Santos Gaia  
**Pregoeira**

<sup>1</sup> Acórdão nº 3.028/2010, da 2ª Câmara. Acórdão n.º 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, rel. Min. José Jorge, 16.02.2011.